

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
CONTRATO N.º 2025.04.07.04

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paulo Marques, N.º 378, Centro, São Benedito/CE, inscrita no CNPJ sob n.º 07.778.129/0001-74, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária de Educação, Sra. Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Grupo Formal **ASSOCIAÇÃO UNIÃO E PROGRESSO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE JACARANDÁ (AUPPPJ)**, com sede em Sítio Jacarandá, s/n, Zona Urbana, São Benedito-CE, CEP 62.370-000, inscrito no CNPJ sob n.º 04.554.377/0001-43, neste ato representado pelo(a) Sr(a) **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO PAIVA**, inscrito(a) no CPF sob n.º 068.829.823-09, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 90001.2025-CHP e Processo de Dispensa de Licitação n.º 90001.2025-DL/CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 90001.2025-CHP, Dispensa de Licitação n.º 90001.2025-DL/CHP, os quais fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro (ANEXO I), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 68.234,42 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

- Rubrica Orçamentária: 0701.12.306.0531.2.068 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. Fonte de Recursos: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE.
- Rubrica Orçamentária: 0701.12.306.0531.2.069 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-escola, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. Fonte de Recursos: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE.
- Rubrica Orçamentária: 0701.12.306.0531.2.070 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. Fonte de Recursos: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE.



maria

- Rubrica Orçamentária: 0701.12.306.0531.2.071 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. Fonte de Recursos: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE.
- Rubrica Orçamentária: 0701.12.306.0531.2.072 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação. Fonte de Recursos: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 90001.2025-CHP, pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções n.º 20 de 02 de dezembro de 2020 e n.º 21 de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Benedito/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Benedito/CE, 07 de abril de 2025.

Maria das Graças Ribeiro Paiva

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO PAIVA
ASSOCIAÇÃO UNIÃO E PROGRESSO DOS
PEQUENOS PRODUTORES DE JACARANDÁ (AUPPPJ)
CONTRATADO(S)



LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. *Luciana Gomes de Araújo*
2. *[Signature]*



MAPA COMPARATIVO

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PNAEF		PNAEP		PNAEC		PEJA		EDUCAÇÃO ESPECIAL		ASS. UNIÃO E PROG. PLO PRODUT. DE JACARANDA (AUPPPD)		
				QUANT	VR TOTAL	QUANT	VR TOTAL	QUANT	VR TOTAL	QUANT	VR TOTAL	QUANT	VR TOTAL	Preço Unitário	Quant	Preço Total
5	464380	BANANA PRATA - Banana prata extra, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas; material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	1.133	7.919,67	700	4.893,00	500	3.495,00	0	0,00	333	2.327,67	6,99	2.666	18.635,34
6	463753	BATATA DOCE - Batata doce, lisa, firme e compacta, devendo ser grãuda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas; material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	834	4.587,00	500	2.750,00	400	2.200,00	0	0,00	166	913,00	5,50	1.900	10.450,00
21	463778	CHUCHU - Cou verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas; material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos.	KG	400	2.836,00	267	1.893,03	267	1.893,03	0	0,00	166	1.176,94	7,09	1.100	7.799,00
33	464415	MARACUJÁ - tamanho médio, sem lesões de origem físicas, mecânicas, rachaduras e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	6.336,00	400	4.224,00	268	2.830,08	0	0,00	0	0,00	10,56	1.268	13.390,08
35	464418	MELANCIA, Melancia, com cor característica, 1ª qualidade, superfície lisa, sem que se possa ver atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie; da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e intermediário. Não deverá conter substâncias tóxicas, supuldas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Livre de insetos, fungos.	KG	1.200	10.776,00	666	5.980,68	0	0,00	0	0,00	134	1.203,32	8,98	2.000	17.960,00
		VALOR TOTAL			32.454,67		19.740,71		10.418,11		0,00		5.620,93			68.234,42